



**EBI FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**

**REGIMENTO  
DO  
SERVIÇO TÉCNICO  
EDUCATIVO**

**2024/2025**

## **Preâmbulo**

O **Serviço Técnico Educativo** da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, adiante designado abreviadamente por STE, surge da necessidade de integrar todos os técnicos superiores pertencentes ao quadro de Escola, além dos psicólogos, e de implementar modelos de intervenção que integrem os ambientes diretos em que o aluno interage, dando maior ênfase à promoção da qualidade de vida dos indivíduos e dos grupos, bem como às intervenções de carácter preventivo, dentro de um sistema que considere o desenvolvimento integral do aluno, envolvendo os vários elementos que participam nos contextos mais relevantes.

O presente documento regulamenta, de acordo com as normativas legais do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, e do Regulamento Interno da unidade orgânica, a atividade do Serviço Técnico Educativo de modo a facilitar o seu funcionamento e comunicação com os diferentes agentes educativos.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1. O STE é um serviço especializado de apoio educativo integrado na rede escolar, que desenvolve a sua ação nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico pertencentes à Unidade Orgânica Francisco Ferreira Drummond, nomeadamente, a EB1,2,3/JI de São Sebastião e a EB1/JI do Porto Judeu.
2. O STE atua nos diferentes níveis de educação e ensino e tem como objetivo primordial promover o desenvolvimento integral do aluno em contexto escolar.

## **Artigo 2.º**

### **Competências**

1. O STE da escola é o serviço técnico-pedagógico ao qual compete:

- a) contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, para a construção da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
- b) apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) prestar apoio de natureza psicológica, psicopedagógica ou terapêutica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades letivas, tendo em vista o sucesso escolar, a equidade e a adequação das respostas educativas;
- d) assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação inclusiva, a deteção de alunos com necessidades específicas, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções mais adequadas;
- e) contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
- f) promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;
- g) desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
- h) colaborar com experiências pedagógicas e em ações de formação de pessoal docente e de ação educativa, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1. Integram o STE da unidade orgânica:

- a) O Serviço de Psicologia e Orientação, nomeadamente, os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;

b) Os técnicos superiores das áreas de Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, entre outros designados pela Direção Regional competente em matéria de educação, que prestem serviço na unidade orgânica.

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

1. O STE desenvolve a sua atividade de acordo com as competências definidas no presente regimento.
2. Os técnicos superiores afetos ao STE dependem hierarquicamente do Conselho Executivo e participam, sempre que solicitado, nas reuniões do conselho de turma e/ou do conselho de núcleo, reuniões de equipas ou outras reuniões consideradas pertinentes.
3. Os domínios de intervenção, procedimentos, estratégias de atuação e o perfil funcional das diferentes áreas técnicas estão definidos no Documento Orientador do STE, disponibilizado nos diferentes canais de comunicação da unidade orgânica.
4. No edifício sede, os gabinetes de trabalho estão distribuídos da seguinte forma: a Terapia Ocupacional situa-se na ala da Educação-Pré-Escolar, a Terapia da Fala situa-se no 1.º Ciclo do Ensino Básico e a Psicologia possuiu dois gabinetes, sendo um no corredor dos Departamentos e outro perto da Papelaria.
5. No edifício da EB1/JI do Porto Judeu, o STE possui um único gabinete, no rés-do-chão, e os técnicos definem até final de setembro o seu horário naquele estabelecimento de ensino.
6. Cada técnico superior define o seu horário de acordo com a sua distribuição de serviço atribuída pelo Conselho Executivo e com as áreas de intervenção definidas no Plano de Intervenção do STE.
7. O horário de funcionamento do STE é de 35 horas semanais, sendo 25 horas de trabalho direto, duas horas de reunião de serviço/intervisão e oito horas de trabalho autónomo.

8. O trabalho autónomo destina-se à preparação técnica, organização processual e elaboração de relatórios e/ou pareceres, pelo que cada técnico dispõe até quatro horas que o pode realizar em contexto de domicílio.
9. O STE reúne semanalmente com o Coordenador para distribuição de serviço, planificação, discussão de casos, aferição de metodologias e construção de documentos comuns.
10. Os técnicos superiores reúnem mensalmente com os seus pares, de outras unidades orgânicas, em processo de intervisão com o objetivo de promover a formação e o desenvolvimento contínuo dos diferentes profissionais, bem como a prática profissional segura e de qualidade junto da comunidade educativa.
11. Os técnicos que integram o STE dispõem de autonomia técnica e científica nos termos dos normativos em vigor e no respeito pelos seus Códigos Deontológicos.

### **Artigo 5.º**

#### **Intervenção do STE**

1. O STE poderá ser solicitado para diferentes tipos de intervenção, nomeadamente:
  - 1.1. A intervenção individual:
    - 1.1.1. O encaminhamento de alunos pode ser realizado por qualquer agente educativo, através do preenchimento do pedido de observação, devidamente autorizado pelo encarregado de educação e sempre entregue ao Coordenador do STE, mesmo quando o encarregado de educação não autoriza.
    - 1.1.2. O encarregado de educação ao autorizar o pedido de observação, está a consentir o apoio técnico ou a avaliação técnica do seu educando, bem como a cedência do relatório técnico que dele resultar aos professores diretamente envolvidos no processo educativo do meu educando, sempre que se justifique.
    - 1.1.3. Quando o encarregado de educação não autoriza o pedido de observação, toma conhecimento que essa decisão é válida pelo período de um ano.

1.1.4. O pedido de observação é disponibilizado nos diferentes canais de comunicação da unidade orgânica e deverá ser entregue até ao final do 1.º semestre, sem prejuízo de intervenção em situação de manifesto risco/urgência.

1.1.5. Os pedidos de observação entregues ao longo do 2.º semestre serão devidamente analisados, em reunião de serviço, e definido qual o procedimento a adotar.

1.1.6. Os alunos não podem estar a beneficiar de avaliação e/ou apoio técnico noutras entidades públicas ou privadas e serem encaminhados para o STE, salvo exceções devidamente articuladas entre a entidade externa, os encarregados de educação e os técnicos do STE.

1.1.7. Sempre que seja entregue pelo encarregado de educação um relatório a indicar a intervenção do STE, este deverá preencher, obrigatoriamente, o pedido de observação anexando o referido relatório.

#### 1.2. A intervenção em grupo:

1.2.1. A partir das necessidades identificadas quer pelos diferentes órgãos de administração e gestão, quer pelas estruturas de gestão intermédia ou por iniciativa dos próprios técnicos que integram o STE.

1.2.2. A intervenção em grupo consta sempre do Plano de Intervenção do serviço e é devidamente articulada com os diretores de turma e docentes das turmas envolvidas.

2. No início de cada ano letivo, o STE elabora o seu Plano de Intervenção, definindo as áreas de atuação e o público-alvo, e apresenta-o em Conselho Pedagógico.

3. No final de cada ano letivo, o STE procede à avaliação do Plano de Intervenção, com a indicação de sugestões e/ou recomendações para o ano letivo seguinte.

### **Artigo 6.º**

#### **Coordenação do STE**

1. O STE é coordenado, preferencialmente, por um psicólogo, eleito de entre aqueles que o integram, sendo o respetivo mandato de três anos.

2. Ao Coordenador do serviço compete:

- a) Coordenar a equipa técnica e os vários elementos que a compõe;
  - b) Coordenar as atividades integradas no plano anual de atividades, promovendo o seu bom funcionamento e a articulação entre as diferentes áreas técnicas que compõem o serviço;
  - c) Apresentar o plano anual de atividades no início do ano letivo e a respetiva avaliação no final do ano, de acordo com as prioridades definidas nos instrumentos orientadores da unidade orgânica;
  - d) Elaborar pareceres e informações e prestar esclarecimentos relacionados com o serviço que coordena;
  - e) Representar o serviço nas diferentes equipas pedagógicas da unidade orgânica;
  - f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
  - g) Detetar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência.
3. O Coordenador do STE tem assento no Conselho Pedagógico e no início do mandato é definido quem o substituiu nas suas ausências.
4. O exercício da coordenação do serviço inscreve-se em quatro horas de trabalho semanal.

### **Artigo 7.º**

#### **Apoio à Rede de Relações**

1. No exercício da sua atividade, o STE articula com outros profissionais e outras estruturas internas da unidade orgânica, nomeadamente com o Conselho Executivo, os Diretores de Turma, a Saúde Escolar e a Educação Inclusiva.
2. Por definição de vários normativos legais, os técnicos superiores do STE integram diferentes equipas, devendo definir no seu horário o tempo afeto às mesmas.
3. O STE desenvolve ações de consultadoria destinadas a diferentes agentes da comunidade educativa.

4. Sempre que necessário, o STE articula, também, com outros profissionais e serviços exteriores à unidade orgânica, tais como as Equipas da Segurança Social (ISSA), a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Escola Segura – Polícia de Segurança Pública (PSP), Centros de Saúde, Hospitais e Centros de Emprego, entre outros, em benefício da comunidade educativa.

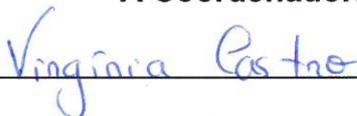
### **Artigo 8.º**

#### **Disposições Gerais**

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico, sendo, posteriormente, divulgado a toda a comunidade educativa.
2. Deverá ser revisto sempre que se considerar necessário ou aquando da revisão dos documentos orientadores da unidade orgânica.
3. Aos casos omissos, serão aplicadas as determinações do regulamento interno da unidade orgânica, dos diplomas legais em vigor e das diretrizes emanadas pelo Código Deontológico das diferentes áreas técnicas.
4. Qualquer situação omissa será resolvida pelos profissionais do STE e/ou pelo presidente do Conselho Executivo.

Visto e aprovado em reunião de Serviço de 20/09/2024.

**A Coordenadora,**



Virgínia Castro (CP n.º 21985 – OPP)

Visto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 25 de setembro 2024

**O Presidente,**



Luis Maciel